



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Rosa Gattorno		
EMENTA: Recredencia o Colégio Rosa Gattorno, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 11347177-7	PARECER N° 1038/2012	APROVADO EM: 10.04.2012

I – RELATÓRIO

Alexandre Carlos Ferreira Lima, responsável pelo Colégio Rosa Gattorno, nesta capital, por meio do processo nº 11347177-7, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental médio.

Convém destacar que, por um equívoco na tramitação do processo, referido Colégio foi extinto mediante o Parecer Nº 0257/2001, tornado sem efeito por este novo Parecer.

A instituição em causa é integrante da rede particular de ensino, com o CNPJ nº 08.845.409/0001-10, cujo mantenedor é o Instituto de Ensino Dom Helder, cadastrada no Censo Escolar sob o nº 23077204, e está situada na Rua Conselheiro Estelita, 264, Centro, CEP: 60.010.260, nesta capital.

Compõe o quadro técnico-administrativo o diretor Alexandre Carlos Ferreira Lima, licenciado em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, Registro nº 9702459, e a secretária escolar Maria Sílvia Helena, Registro nº 2357. Integra, ainda, o quadro técnico-administrativo um vice-diretor, três coordenadores pedagógicos e diversos funcionários da área administrativa.

O corpo docente desse Colégio é constituído de vinte professores, dos quais, dezoito são habilitados e dois autorizados temporariamente.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.400 (mil e quatrocentas) obras para um total de 318 (trezentos e dezoito) alunos matriculados. A proporção de livros por aluno situa-se, portanto, em torno de 4,4 livros por aluno.

Constam do processo os atestados de segurança e de salubridade devidamente assinados por profissionais credenciados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1038/2012

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e as deste CEE, que tratam da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de Nº 0694/2012, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa e nas informações constantes do SISP, elementos integrantes do processo em análise.

Conceda-se, pois, o credenciamento do Colégio Rosa Gattorno, nesta capital, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

Recomendando, apenas, que no próximo processo de credenciamento, esse Colégio supra seu corpo docente com a totalidade de seus componentes licenciados na forma da lei.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE